FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/SC · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195

Autorização Ambiental

4369/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/112373/61981

O órgão ambiental licenciador, com base no processo de licenciamento ambiental IND/69082 e parecer técnico nº. 44713 /2025, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

30.90.10 - FABRICAÇÃO DE PARTES DE CALÇADO DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO EM COURO

Empreendedor

ME DUBLAGENS LTDA - 34751507000107

Endereço: Rua Odilia Colioni Sotopietra, nº 50 - Galpão, Krequer

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA/SC

Empreendimento

ME DUBLAGENS LTDA - 34751507000107

Endereço: RUA ODILIA COLIONI SOTOPIETRA, nº 50, KREQUER

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X -71.3638, Y 6983198.0

Inscrição imobiliária: 14240

Atividades e Portes

FABRICAÇÃO DE PARTES DE CALÇADO DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO EM COURO

Área útil geral: 0.02444 (ha)

Condições Gerais

Emissão de Autorização Ambiental para fabricação de partes para calçados, de qualquer material.

Descrição do Empreendimento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

A empresa ME DUBLAGENS LTDA, localizada no município de São João Batista – SC, desenvolve a atividade de dublagem de tecidos e materiais sintéticos, o qual consiste na aplicação de intertela sobre substratos têxteis por meio da combinação de calor e pressão, promovendo a adesão entre as camadas e resultando na formação de um material composto.

O processo produtivo adotado pela empresa baseia-se na união de duas ou mais camadas de tecidos ou materiais sintéticos, com o objetivo de conferir maior resistência mecânica, espessura e estabilidade ao produto final. O material resultante é amplamente utilizado como insumo na indústria calçadista, especialmente na confecção de componentes estruturais dos calçados, bem como em aplicações no setor de vestuário.

Descrição e caracterização da área

A área de intervenção está situada em **área urbana** com predominância residencial.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): A área de intervenção encontra-se fora de APP.

Reserva Legal: A empresa encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há necessidade de supressão de vegetação.

Área Verde: Não há uso de Área Verde.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Controles ambientais

- A limpeza do sistema de esgotamento sanitário deve ser realizada de acordo com o prazo definido pelo responsável técnico e especificado no projeto hidrossanitário, ou conforme a necessidade do seu o uso, garantindo a boa funcionalidade do mesmo e a proteção do meio ambiente.
- Gerenciamento de resíduos sólidos com segregação, acondicionamento temporário, transporte e disposição correta.

Programas ambientais

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não aplicável.

Compensação do SNUC: Não aplicável.

Condições específicas

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:

1.1. Legislação Federal, Estadual e Municipal quanto ao uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas;

1.2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;

1.3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;

1.4. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FUMAB deverá ser previamente comunicada;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

1.5. Deverão ser implantadas todas as medidas de controle ambiental para os potenciais impactos negativos;

1.6. Depósito de resíduos sólidos deverá ser em local apropriado;

1.7. Os materiais e técnicas empregadas na execução da atividade deverá estar de acordo com as normas NBRs pertinentes;

1.8. Em caso de acidentes paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;

1.9. Os equipamentos deverão ser operados por pessoas habilitadas;

1.10. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;

1.11. Todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados/comercializados somente com empresas portadoras de Licença Ambiental de Operação devidamente válida;

1.12. Executar integralmente o PGRS aprovado, garantindo a correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos;

1.13. Adotar as ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aprovado no âmbito do licenciamento ambiental, mantendo os registros de acompanhamento da eficiência e treinamento dos agentes envolvidos na unidade para eventual consulta;

1.14. O armazenamento temporário de resíduos perigosos (classe I) não poderá ultrapassar o período máximo de 120 (cento e vinte) dias e para os resíduos não perigosos (classe IIA e IIB) o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua geração (Lei Estadual n.º 15.251/2010);

1.15. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da FUMAB os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados até emissão da nova licença;

1.16. Apresentar comprovante de limpeza do sistema de tratamento dos esgotos sanitários fornecido por empresas com licença ambiental de operação válida para esta finalidade, durante a vigência desta Autorização Ambiental;

1.17. Respeitar os padrões ambientais para lançamento de efluentes líquidos e atmosféricos estabelecidos nas Resoluções do CONAMA e na Lei Estadual 14.675/2009 e na Norma Brasileira ABNT/NBR 13.969/97 (para os efluentes sanitários);

1.18. Apresentar anualmente: ART ou AFT do responsável pelo monitoramento dos controles ambientais do empreendimento.

1.19. Apresentar comprovantes de destinação final dos resíduos (recibos/notas fiscais) sempre que solicitado pelo órgão ambiental;

1.20. O empreendedor deverá manter atualizado o controle quantitativo de geração e destinação de resíduos sólidos, garantindo que o transporte e a destinação final sejam realizados exclusivamente por empresas devidamente licenciadas.

2. CONDICIONANTES PARA A RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:

2.1. Cópia do atestado de vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, vigente;

2.2. Relatório técnico com comprovação das condicionantes, contendo o Plano Gerenciamento dos Resíduos Sólidos elaborado por técnico responsável com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

2.3. De acordo com o artigo 18, Inciso III, Parágrafo 4º da Resolução CONAMA nº 237/97, a renovação da Autorização Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental; e

2.4. Apresentar PGRS atualizado com o controle quantitativo de geração e destinação de resíduos;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

2.5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais.

Análise técnica

O empreendimento está classificado como Empresa de Pequeno Porte (EPP), tendo como atividade principal aquela enquadrada no CNAE 15.40-8-00 (fabricação de partes para calçados). As operações são realizadas em turno diurno, com quadro funcional reduzido.

O processo produtivo compreende a dublagem de materiais têxteis e sintéticos por meio da aplicação de calor e pressão, englobando as etapas de recebimento de insumos, preparação, dublagem, acabamento, expedição e limpeza operacional.

Conforme estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado, os resíduos gerados são predominantemente classificados como:

- Recicláveis: plásticos, papelão, tecidos e materiais sintéticos;
- Reaproveitáveis: tubos de papelão e retalhos;
- Rejeitos: resíduos de varrição, resíduos sanitários e matéria orgânica.

Todos os resíduos são enquadrados como Classe II – não perigosos, de acordo com a ABNT NBR 10.004.

Dessa forma, não há geração, tampouco necessidade de coleta, transporte e destinação de resíduos perigosos, industriais ou que demandem tratamento específico.

Responsável Técnico

Bióloga: Joana Zunino - Registro no CRBio: 053082/09-D (ART nº 2025/07860).

Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da empresa ME Dublagens Ltda, no âmbito do processo de licenciamento ambiental junto à Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista – FUMAB, incluindo acompanhamento técnico durante a vigência da autorização ambiental e responsabilidade técnica pelos relatórios e inventários de resíduos sólidos no período.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Autorização Ambiental para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta autorização respalda unicamente a **fabricação de partes para calçados, de qualquer material,** sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Documentos que fundamentam o parecer

Legislação vigente e documentação apresentada no processo administrativo nº IND/69082;

Resolução CONSEMA 251/2024;

Instrução Normativa IN nº 04, última atualização: 02/2020.

Equipe técnica

Engª Sanitarista e Ambiental: Larissa Izabel Duarte.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Engº Civil: Jean Paulo Carnieletto.

Local e data

São João Batista/SC, 05 de maio de 2026.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

SÃO JOÃO BATISTA, 05 de maio de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: •••.103.129-••)
Data: 05/05/2026 17:12